



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03219/15

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02448/2.016

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **ROSALVO BEZERRA PEREIRA**
- 1.2. CARGO: **Operador de Som, matrícula Nº 11.783-8**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **24.11.2014**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Rádio Tabajara**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **12.00.2015**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **18.01.2015**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA LUIZA DO NASCIMENTO PEREIRA	86 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **MARIA LUIZA DO NASCIMENTO PEREIRA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 20 de setembro de 2016.

Cons. Arnóbo Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 10:11



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:19



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO